



DECRETO N.º 2.707, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA DE MONITORAMENTO DA CRISE HÍDRICA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, MEDIDAS DE ECONOMIA DE ÁGUA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM RAZÃO DO PERÍODO DE ESTIAGEM E BAIXA NOS RESERVATÓRIOS DA COMPEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 66, do inciso IV, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.649 de 23 de agosto de 2024, o qual declarou situação de emergência nas áreas rurais do município de Bezerros-PE, afetadas pela estiagem – COBRABA 1.4.1.1.0, pelo prazo de 180 dias.

CONSIDERANDO o disposto Decreto Nº 58.012, de 20 de janeiro de 2025, da Governadora do Estado de Pernambuco que homologou o decreto municipal de Situação de Emergência e declarou situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, afetados por desastres de estiagem indutor de seca hidrológica nos reservatórios e rede de abastecimento.

CONSIDERANDO a renovação do Decreto Municipal nº 2.649 em razão da manutenção da situação de estiagem pelo Decreto 2.685 de 17 de fevereiro de 2025 também pelo prazo de 180 dias.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 535, de 24 de fevereiro de 2025, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu a situação emergência por estiagem no Município de Bezerros.

CONSIDERANDO o período de estiagem que afeta o Município de Bezerros, resultando na redução significativa dos níveis dos reservatórios de água geridos pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPEA);



CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais para garantir o uso racional e a preservação dos recursos hídricos disponíveis;

CONSIDERANDO a responsabilidade das repartições públicas municipais em promover o uso consciente da água e servir como exemplo para a população;

CONSIDERANDO que as repartições públicas municipais que têm maior consumo de água são escolas, creches e unidades de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o funcionamento das repartições públicas para contribuir com a economia de água sem prejuízo aos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Câmara de Monitoramento da Crise Hídrica do Município de Bezerros que tem como a finalidade de coordenar, monitorar e propor medidas para a gestão de crises hídricas no Município de Bezerros.

§1º São objetivos da Câmara, incluindo, mas não se limitando a:

a) Monitorar os níveis de reservatórios que abastecem o Município de Bezerros junto com a COMPESA;

b) Propor políticas públicas para o uso racional e sustentável da água;

c) Articular ações entre órgãos municipais, estaduais e federais para enfrentamento de crises hídricas;

d) Promover a conscientização da população sobre o uso responsável da água;

e) Elaborar planos de contingência para períodos de escassez hídrica.

§2º A composição da Câmara será formada por representantes das seguintes secretarias municipais:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;

II - Gabinete da Prefeita;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação;

VI - Secretaria Municipal de Cidadania;

VII – Secretaria de Educação.

§3º O titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável será o presidente da Câmara.

§4º Além dos membros indicados nos incisos, do caput, deste artigo, a Câmara poderá integrar outros que se façam necessários para a execução de suas atribuições.

Art. 2º Fica determinada a todas as repartições públicas municipais do Município de Bezerros a adoção de medidas para a economia de água, incluindo, mas não se limitando a:

I – Redução do uso de água em atividades de limpeza, priorizando técnicas de varrição a seco e uso de equipamentos de baixa vazão;

II – Suspensão de regas de jardins, lavagem de veículos oficiais e outras atividades não essenciais que demandem água;

III – Realização de campanhas internas de conscientização para servidores sobre o uso racional da água;

IV – Manutenção preventiva de instalações hidráulicas para evitar vazamentos;

V – Realização de campanhas educativas de uso consciente e economia de água.

Art. 3º Fica estabelecido, em caráter excepcional e enquanto perdurar o período de estiagem, a redução do horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais, que passa a ser das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Os serviços essenciais, especialmente de saúde, segurança pública, coleta de resíduos e outros não serão afetados pela redução de horário prevista neste artigo.



§ 2º As secretarias e órgãos municipais deverão organizar escalas de trabalho para garantir a continuidade dos serviços administrativos internos fora do horário de atendimento ao público, quando necessário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer todas as providências necessárias à economia de água nas escolas e creches municipais, desde que não atrapalhe o cronograma letivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá tomar todas as providências necessárias à economia de água nas unidades de saúde municipais que controla, desde que não atrapalhe o funcionamento adequado e prestação de serviço público das unidades de saúde.

Art. 6º A Câmara de Monitoramento da Crise Hídrica do Município de Bezerros, em articulação com a COMPESA, deverá monitorar os níveis dos reservatórios e avaliar a necessidade de continuidade ou intensificação das medidas de economia de água.

Art. 7º A Câmara de Monitoramento da Crise Hídrica do Município de Bezerros ficará responsável por coordenar a implementação das medidas previstas neste Decreto, bem como por orientar as repartições públicas quanto às ações de economia de água.

Art. 8º A Câmara de Monitoramento da Crise Hídrica do Município de Bezerros deverá providenciar a emissão de boletins informativos semanais com dados atualizados sobre o abastecimento, ações do comitê e orientações de economia de água, sendo que a divulgação deverá ser feita em canais oficiais e meios acessíveis à população.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação de estiagem, conforme avaliação técnica da COMPESA e da Câmara Municipal de Monitoramento de Crise Hídrica.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros-PE, 06 de maio de 2025.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E8A-3103-F9FB-FC5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (CPF 072.XXX.XXX-83) em 06/05/2025 08:36:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1E8A-3103-F9FB-FC5A>